



Lei nº 411/2001.

**AUTORIZA A COMPRA DE MEDICAMENTOS  
E CORRELATOS DIRETAMENTE DO  
REGISTRO NACIONAL DE PREÇOS DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME  
DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 10.191,  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, diretamente, através do Registro Nacional de Preços, elaborado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001.

**Art. 2º**- As aquisições autorizadas pelo art. 1º, não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local, no mínimo, em dois estabelecimentos, e conseqüente processo licitatório se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em  
15 de agosto de 2001.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

**Registre-se e publique-se.**

  
**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças